



**AFOGADOS
DA INGAZEIRA**
GOVERNO MUNICIPAL

**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**



Afogados da Ingazeira - PE, 19 de Agosto de 2020.

Senhor Prefeito,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA PARA LEVANTAMENTO DE DADOS E VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL AO REGIME PRÓPRIO, PARA FINS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PELO SISTEMA COMPREV, INCLUINDO-SE IMPLEMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO DO ESTOQUE, TREINAMENTO DE SERVIDORES E JUDICIALIZAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DO PERÍODO PRESCRICIONAL E/OU DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO/REMUNERAÇÃO, BEM COMO PARA PLEITO DE EVENTUAIS INDENIZAÇÕES PELO ATRASO DAS OBRIGAÇÕES FEDERAIS. Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA PARA LEVANTAMENTO DE DADOS E VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL AO REGIME PRÓPRIO -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

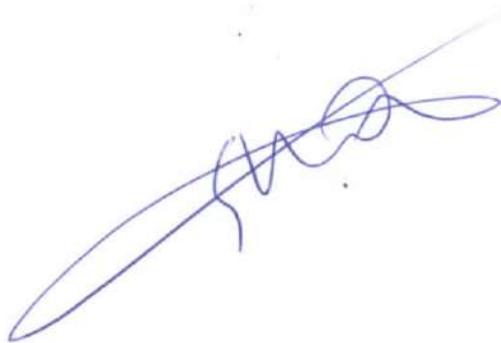
Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,



SIDNEY UELITON QUIDUTE
Secretário



PRAÇA MONS. ALFREDO DE ARRUDA CÂMARA Nº 20 – CENTRO
CEP: 56.800-000 – FONE (87) 3838 1235 - 3838 1282
CNPJ: 10.346.096/0001-06

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente procedimento administrativo visa à contratação de Consultoria especializada gestão administrativa financeira para levantamento de dados e valores devidos pelo regime geral ao regime próprio, para fins de compensação de créditos previdenciários pelo sistema COMPREV, incluindo-se implementação, recuperação do estoque, treinamento de servidores e judicialização para ampliação do período prescricional e/ou dos critérios de correção/remuneração, bem como para pleito de eventuais indenizações pelo atraso das obrigações Federais.

2. JUSTIFICATIVA

Buscar-se-á, aqui, a operacionalização do COMPREV pelo Município, mediante o aproveitamento do estoque pretérito e busca judicial para incremento do crédito e treinamento do pessoal do município para assumir as compensações futuras.

O treinamento do pessoal é medida que se impõe para evitar que as compensações pelos próximos processos de aposentadoria sejam também terceirizadas.

O levantamento e aproveitamento pretéritos, contudo, relativamente ao aproveitamento do período do ESTOQUE (referente aos créditos acumulados durante o período de 1988 a 1999) e do FLUXO ACUMULADO (respeitando o prazo prescricional quinquenal), bem como o





ajuizamento e acompanhamento das demandas judiciais ampliativas dos créditos a serem efetivamente aproveitados pela Administração.

Assim, para cada caso concreto, através do Sistema COMPREV, e por força dessa sistemática legal, cabe ao regime de previdência de origem, Instituto Nacional do Seguro Social, vinculado ao início da vida laborativa e previdenciária do segurado, repassar proporcionalmente a sua cota financeira ao regime instituidor, regime próprio de previdência de servidor público, a partir da concessão do benefício para estabilização de saúde financeira previdenciária, uma vez que o INSS não transfere os referidos créditos proporcionais sem provocação administrativa ou judicial.

Vê-se, portanto, a necessidade de adoção das medidas necessárias para economia significativa com o pagamento de seus aposentados e pensionistas, gerando em média, uma redução de 40% com a folha de pagamento dos aposentados e pensionistas, amortizando assim seu déficit atuarial, contribuindo para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

3. VALOR ESTIMADO DAS PERDAS.

Apenas considerando o número de Processos de COMPREV indeferidos por entraves documentais e/ou incongruências, **280** processos indeferidos, tem-se que corresponde a **54%** (cinquenta e quatro por cento) dos **517** processos analisados.

Assim, com base apenas nos dados acima referidos, Verifica-se a necessidade de contratação de consultoria especializada, respeitadas as formas e condições legais, sendo que no caso deste Município de **AFOGADOS DA INGAZEIRA**, a estimativa é de uma recuperação de **R\$ 23.643.000,00** (vinte e três milhões, seiscentos e quarenta e três mil reais) relativamente aos serviços de aproveitamento do estoque – valor este que pode ainda sofrer acréscimos a depender das demandas que serão futuramente propostas para aumentar o lapso prescricional e incrementar a correção dos valores históricos.

4. ATRIBUIÇÕES METODOLÓGICAS DA EMPRESA DE CONTRATADA

4.1. Para a apresentação da metodologia proposta, a empresa de assessoria jurídica contratada deverá seguir as seguintes etapas de trabalho:



1. Os serviços especializados a serem contratados deverão atender prontamente à compensação financeira de que trata Lei nº. 9.796/1999 com a revisão do débito previdenciário com o RGPS assumido pelo Município, no entanto, conforme exposto na justificativa acima, visando assegurar e maximizar os resultados da prestação de serviços, a proposta de trabalho deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes serviços:
2. A coleta, a organização, a juntada e a digitalização do acervo funcional de todos os aposentados e dos instituidores de pensão (de todos os benefícios ativos e cessados);
3. A reconstituição da vida laboral dos aposentados e dos instituidores de pensão como a identificação dos vínculos de trabalho e os respectivos vínculos previdenciários, visando a identificação de períodos de compensação financeira com o RGPS e outros RPPS (preparando para compensação com outros RPPS);
4. A busca e a recuperação dos documentos de prova dos vínculos de trabalho com contribuição para o RGPS junto aos "arquivos" dos órgãos de origem dos aposentados e instituidores de pensão;
5. O levantamento do histórico previdenciário dos ex-servidores de todos os órgãos da administração direta, indireta, autárquicas e fundacionais, desde a sua criação até os dias atuais, inclusive os órgãos que foram extintos e/ou incorporados, com o objetivo de validar as Certidões de Tempo de Serviço/Contribuição emitidas pelo Município de **AFOGADOS DA INGAZEIRA**.
6. O detalhamento dos débitos previdenciários, assumidos pelo Município de **AFOGADOS DA INGAZEIRA** e parcelados junto ao RGPS/INSS, referente a todos os órgãos da administração direta, indireta, autárquicas e fundacionais, com a devida individualização dos débitos parcelados por órgãos, para eventual prova dos períodos contribuídos ao RGPS e conseqüentemente para o aproveitamento na Compensação Financeira;
7. Revisão geral sobre os passivos previdenciários do RGPS visando a identificação, a apuração e a comprovação dos fatos que possibilitem eventuais reduções, compensações e/ou ressarcimentos de valores devidos ou pagos indevidamente ao RGPS de forma espontânea ou através de autuações fiscais, dentro dos procedimentos legais e cabíveis, e na forma da legislação pertinente.
8. Efetuar a compensação financeira que trata a Lei 9.796, no âmbito dos requerimentos de compensação efetuados pelo RPPS (módulo RO) e pelo RGPS/INSS (módulo RI).
9. **TREINAMENTO E ASSESSORAMENTO** do pessoal da administração – por ela indicados – pelo período de 180 (cento e oitenta) dias para que se responsabilizem pela compensação em relação aos processos de aposentadoria que venham a ocorrer a partir da data de assinatura do contrato.



10. Promoção de todas as medidas judiciais e administrativas atinentes à implementação dos serviços e dos créditos do município, incluindo o seu possível incremento pela ampliação do período prescricional e/ou dos índices e critérios de correção e remuneração por parte da Receita Federal, além de pleitear indenizações ao Fundo Próprio pelos atrasos imputados ao Ente Federal e, bem assim, desonerar o valor dos repasses de algum desconto legal que venha a sofrer.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, **como entidade CONTRATANTE**, obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- b) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;
- c) Indicar a equipe a ser treinada e fornecer todas as condições para a realização dos procedimentos a tal título.

5.2. A empresa especializada em assessoria jurídica, **como CONTRATADA**, deverá:

- a) Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b) Acompanhar o(s) feito(s) doravante proposto(s), sob sua responsabilidade, em todas as fases e graus de jurisdição;
- c) Propor as demandas pertinentes perante o Poder Judiciário sediado localmente ou na Capital Federal. Diligenciar o Julgamento e celeridade processual, nos termos permitidos pela legislação de regência da advocacia;
- d) Considerar as decisões ou sugestões da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA** sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- e) Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe;
- f) Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;



- g) Arcar com as despesas de deslocamento e diárias de pessoal contratado na execução das atividades externas próprias;
- h) Disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**;
- i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- j) assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc, e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- l) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- m) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;
- n) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA** para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

6.2. É importante ressaltar, ainda, que em todo o desenvolvimento do trabalho, a comunicação e a publicação de atos, programas e serviços referentes ao objeto contratado, deverão ter caráter educativo ou informativo, constando os dizeres do Contrato com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, inseridas as devidas logomarcas, não podendo constar



nomes, símbolos ou imagens que caracterizem mera peça de propaganda e/ou promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou mesmo da empresa contratada.

7. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Para a execução do objeto, no que se refere ao aproveitamento do período do **ESTOQUE** (referente aos créditos acumulados durante o período de 1988 a 1999) e do **FLUXO ACUMULADO** (respeitando o prazo prescricional quinquenal) acrescido do treinamento e assessoramento dos servidores municipais, bem como o ajuizamento e acompanhamento das demandas judiciais ampliativas dos créditos a serem efetivamente aproveitados pela Administração, propõe-se a remuneração fixa de **R\$ 6.389,29** (seis mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos) para cada processo recebido (deferido), a serem pagos à medida e proporcionalmente ao ingresso dos recursos na conta do Regime Próprio, abrangendo, a remuneração, repise-se, o já referido treinamento de servidores locais para assumir as compensações futuras a partir do momento da Contratação.

7.2. Durante o período de vigência contratual não haverá qualquer tipo de reajuste.

7.3. As despesas correrão à conta do Orçamento Geral:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 117

PROJETO ATIVIDADE: 04.123.0008.2018

ELEMENTO: 33.90.39

7.4. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal juntamente com as seguintes certidões dentro de seu prazo de validade:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- c) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



8. ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS

8.1. Os trabalhos da assessoria jurídica a ser contratada compreendem as atividades relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes, como quaisquer outras necessárias e não previstas a fim de dar perfeito cumprimento ao objeto contratual.

9. DURAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato, objeto deste processo, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, atendendo necessidades das partes envolvidas.

9.1. Manter-se-ão os termos acordados relativamente às demandas que, ao tempo do fim da vigência estiverem em curso sob o patrocínio dos causídicos subscritores da Contratada (desde que não se lhe tenha imputado sanção por descumprimento ou quebra contratual injustificada).

10. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS

10.1. Não existe vinculação da empresa contratada quanto ao local de realização dos serviços, podendo-se servir das dependências e da estrutura da contratante para tal finalidade. Nesses casos, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA** deverá disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades.

10.2. Eventuais despesas administrativas geradas externamente, ainda que em atendimento ao objeto contratado, não serão suportadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**.



11. FORO

11.1. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

Afogados da Ingazeira – PE, 21 de Agosto de 2020.



SIDNEY QUIDUTE
Secretário Municipal de Finanças



**AFOGADOS
DA INGAZEIRA**
GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente contratação: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA PARA LEVANTAMENTO DE DADOS E VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL AO REGIME PRÓPRIO, PARA FINS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PELO SISTEMA COMPREV, INCLUINDO-SE IMPLEMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO DO ESTOQUE, TREINAMENTO DE SERVIDORES E JUDICIALIZAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DO PERÍODO PRESCRICIONAL E/OU DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO/REMUNERAÇÃO, BEM COMO PARA PLEITO DE EVENTUAIS INDENIZAÇÕES PELO ATRASO DAS OBRIGAÇÕES FEDERAIS.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA PARA LEVANTAMENTO DE DADOS E VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL AO REGIME PRÓPRIO -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA PARA LEVANTAMENTO DE DADOS E VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL AO REGIME PRÓPRIO, PARA FINS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PELO SISTEMA COMPREV, INCLUINDO-SE IMPLEMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO DO ESTOQUE, TREINAMENTO DE SERVIDORES E JUDICIALIZAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DO PERÍODO PRESCRICIONAL E/OU DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO/REMUNERAÇÃO, BEM COMO PARA PLEITO DE EVENTUAIS INDENIZAÇÕES PELO ATRASO DAS OBRIGAÇÕES FEDERAIS.	UND	1

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DOS PRAZOS

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

7.2. O prazo de vigência do contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.



8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

8.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: A contratada receberá a remuneração fixa de R\$ 6.389,29 (seis mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos) para cada processo recebido (deferido) a serem pagos na conta do Regime Próprio.

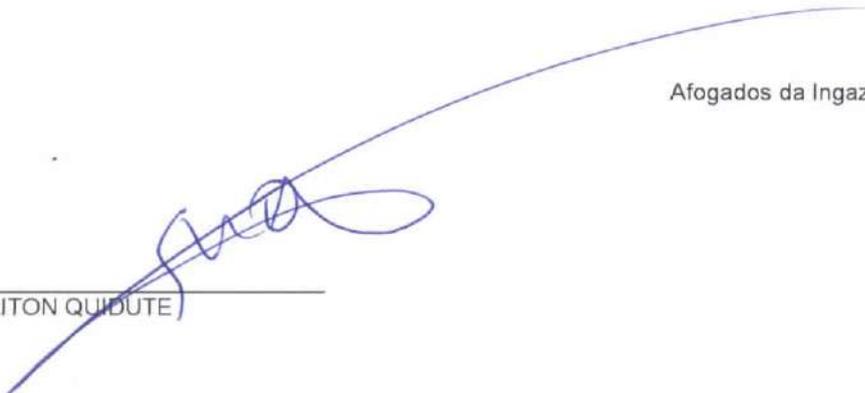
10.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Afogados da Ingazeira - PE, 19 de Agosto de 2020.



SIDNEY UELITON QUIDUTE
Secretário



**AFOGADOS
DA INGAZEIRA**
GOVERNO MUNICIPAL

**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**



VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA PARA LEVANTAMENTO DE DADOS E VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL AO REGIME PRÓPRIO, PARA FINS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PELO SISTEMA COMPREV, INCLUINDO-SE IMPLEMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO DO ESTOQUE, TREINAMENTO DE SERVIDORES E JUDICIALIZAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DO PERÍODO PRESCRICIONAL E/OU DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO/REMUNERAÇÃO, BEM COMO PARA PLEITO DE EVENTUAIS INDENIZAÇÕES PELO ATRASO DAS OBRIGAÇÕES FEDERAIS.**

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Agosto de 2020.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA PARA LEVANTAMENTO DE DADOS E VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL AO REGIME PRÓPRIO, PARA FINS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PELO SISTEMA COMPREV, INCLUINDO-SE IMPLEMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO DO ESTOQUE, TREINAMENTO DE SERVIDORES E JUDICIALIZAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DO PERÍODO PRESCRICIONAL E/OU DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO/REMUNERAÇÃO, BEM COMO PARA PLEITO DE EVENTUAIS INDENIZAÇÕES PELO ATRASO DAS OBRIGAÇÕES FEDERAIS.	UND	1	6.389,29	6.389,29
Total					6.389,29

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 6.389,29.

Observação: A contratada receberá a remuneração fixa de **R\$ 6.389,29** (seis mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos) para cada processo recebido (deferido) a serem pagos na conta do Regime Próprio.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

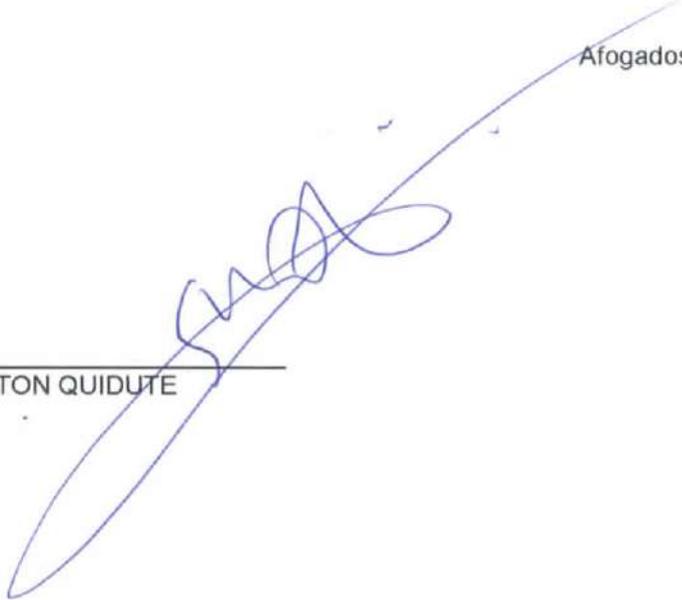
Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

4.3. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

4.4. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: A contratada receberá a remuneração fixa de R\$ 6.389,29 (seis mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos) para cada processo recebido (deferido) a serem pagos na conta do Regime Próprio.

Afogados da Ingazeira - PE, 19 de Agosto de 2020.



SIDNEY UELITON QUIDUTE
Secretário





**AFOGADOS
DA INGAZEIRA**
GOVERNO MUNICIPAL



PRAÇA MONS. ALFREDO DE ARRUDA CÂMARA Nº 20 – CENTRO
CEP: 56.800-000 – FONE (87) 3838 1235 - 3838 1282
CNPJ: 10.346.096/0001-06

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.346.096/0001-06, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara nº 20, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **SRº. JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO**, brasileiro, Assistente Social, portador do RG nº 1.966.784 SSP/PE e do CPF nº 224.027.134-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo(a) SR. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº **XXXXXXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO

Contratação de assessoria jurídica para levantamento de dados e valores devidos pelo INSS e demais regimes próprios de previdência, para fins de compensação de créditos previdenciários pelo sistema COMPREV, incluindo-se implementação, execução e operacionalização, treinamento, bem como serviços judiciais que incluem a discussão sobre a possível prescrição dos créditos no contexto do programa de compensação previdenciária, para o Fundo Municipal de Previdência de Afogados da Ingazeira, estes serviços incluem:

- (I) Verificação do montante passível de recuperação previdenciária, a ser apurado por meio de análise individualizada dos processos de aposentadoria existentes;
- (II) Organização das informações coletadas para formação do banco de dados necessário à formalização dos respectivos processos de compensação previdenciária, tal como exigido pela legislação federal;
- (III) Atendimento e cumprimento das exigências realizadas pelo sistema de compensação previdenciária, com o fito de obter a aprovação dos requerimentos apresentados, regularizando e emitindo a documentação necessária;
- (IV) Revisão e atualização dos requerimentos de compensação indeferidos;
- (V) Implementação de rotinas de controle dos valores a serem reembolsados, referentes aos créditos existentes e passíveis de recuperação;



- (VI) Acompanhamento dos repasses dos créditos previdenciários, identificando e individualizando por inativo e requerimento;
- (VII) Ingresso de ações judiciais, quando necessário, com o objetivo de questionar o prazo prescricional dos créditos de compensação previdenciária e, caso necessário, parâmetros de emparelhamento atuarial, considerando o salário dos servidores do regime próprio; e
- (VIII) Capacitação dos servidores do Fundo Municipal de Previdência de Afogados das Ingazeira, no período máximo de 6 (seis) meses, com o objetivo de otimizar a inserção de processos de aposentadoria futuros.

Parágrafo Primeiro – O presente objeto constante nesse contrato concernente a formalização, revisão e acompanhamento dos processos de Compensação Previdenciária, abrangerá tão somente os servidores aposentados e pensionistas que tenham obtido seu benefício/homologação de aposentadoria/pensão até o penúltimo mês da vigência deste contrato.

Parágrafo Segundo – O serviço do presente objeto constante nesse contrato concernente a formalização, revisão e acompanhamento dos processos de Compensação Previdenciária, abrangerá todos os requerimentos indeferidos, os já inseridos, porém pendentes de análise/julgamento, e os processos ainda não inseridos no Sistema Comprev até o penúltimo mês da vigência deste contrato.

Parágrafo terceiro – Estão excluídos do escopo do serviço constante nesse contrato todos os processos ativos (deferidos) anteriores a assinatura e vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá remuneração honorária equivalente a perceberá remuneração fixa de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) para cada processo recebido (deferido) e serão pagos até o 5º (quinto) dia útil após a compensações realizada pelo INSS dos valores recuperados pelo sistema COMPREV e serão pagos à medida é proporcionalmente ao ingresso dos recursos na conta do Regime Próprio, abrangendo, a remuneração, o treinamento de servidores locais para assumir as compensações a partir do momento da Contratação, mediante cheque emitido pelo Município-Contratante ou depósito em conta corrente, em benefício do escritório contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

Obriga-se o(a) Contratado(a), através de trabalho realizado pela sua equipe técnica, à prática de todos os atos legais necessários ao incremento de receita ao município tal como constante do objeto;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas serão custeadas com a seguinte Dotação Orçamentária

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 117

ATIVIDADE: 04.123.0008.2018

ELEMENTO: 33.90.39



CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O presente contrato não poderá ser reajustado durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O contrato será por escopo, e terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, sendo que a sua extinção somente será operada com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração, conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União (**Acórdão 1674/2014-Plenário, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.201.**).

A responsabilidade das partes estende-se até a data do trânsito em julgado/deslinde de todas as medidas judiciais, propostas pelo Município ou contra ele, relativas à recuperação do eventual crédito.

CLÁUSULA SETIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) Contratado(a) reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal N.º 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste contrato, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas no mesmo diploma legal:

- multa de 0,33% (zero trinta e três por cento) por dia de atraso injustificada da execução do Contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único: as multas constantes desta cláusula serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações do (a) Contratado (a)

- O CONTRATADO responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do contratante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.



b) O CONTRATADO não será o responsável pelos os ônus sucumbenciais (custas judiciais, despesas e honorários advocatícios) devidos caso o Município não consiga êxito na recuperação judicial das receitas relativas ao COMPREV.

c) Apresentar sempre que solicitado relatório sobre serviços editados ou em andamento.

d) Guardar e fazer com que seus prepostos empregados guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

Obrigações da Contratante

a) Fornecer todos os dados e documentos necessários à execução do serviço aos profissionais credenciados e indicados pelo(a) Contratado(a) da prestação das atividades necessárias a execução do serviço objeto deste instrumento Contratual.

b) Assumir o risco da sucumbência caso não consiga êxito na recuperação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Art. 79 da Lei Federal N°. 8.666/93, se o (a) contratado (a) não cumprir qualquer cláusula do presente Contrato, e se os serviços não forem executados conforme o estabelecido, não ensejando o (a) contratado (a) qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

A CONTRATANTE considera o sistema de trabalho da contratada como informações e segredos comerciais da CONTRATADA. A fiscalização dos serviços inerentes ao objeto deste contrato ficará a cargo da Assessoria Jurídica do Município e pela Secretaria Municipal de Finanças, que poderá adotar as providências contratuais e legalmente previstas visando à perfeita execução do objeto contratado. Aplicam-se ao presente instrumento o disposto da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e supletivamente às regras de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO

No caso de êxito do município na recuperação judicial das receitas relativas ao COMPREV, o Contratado fará jus aos honorários sucumbenciais decorrentes das respectivas sentenças judiciais recuperativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for o Foro da Comarca da capital do Estado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.



Afogados da Ingazeira – PE, XX de XXXXXXXX de 2020.

JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO
Contratante / Prefeito

FULANO DE TAL
Contratada / Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



**AFOGADOS
DA INGAZEIRA**
GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA PARA LEVANTAMENTO DE DADOS E VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL AO REGIME PRÓPRIO, PARA FINS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PELO SISTEMA COMPREV, INCLUINDO-SE IMPLEMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO DO ESTOQUE, TREINAMENTO DE SERVIDORES E JUDICIALIZAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DO PERÍODO PRESCRICIONAL E/OU DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO/REMUNERAÇÃO, BEM COMO PARA PLEITO DE EVENTUAIS INDENIZAÇÕES PELO ATRASO DAS OBRIGAÇÕES FEDERAIS.

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Afogados da Ingazeira:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 117

PROJETO ATIVIDADE: 04.123.0008.2018

ELEMENTO: 33.90.39

Afogados da Ingazeira - PE, 19 de Agosto de 2020.

SIDNEY UELITON RAFAEL QUIDUTE
Secretário de Finanças



**AFOGADOS
DA INGAZEIRA**
GOVERNO MUNICIPAL

**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020IN0001

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria Municipal de Finanças

Objeto: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA PARA LEVANTAMENTO DE DADOS E VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL AO REGIME PRÓPRIO, PARA FINS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PELO SISTEMA COMPREV, INCLUINDO-SE IMPLEMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO DO ESTOQUE, TREINAMENTO DE SERVIDORES E JUDICIALIZAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DO PERÍODO PRESCRICIONAL E/OU DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO/REMUNERAÇÃO, BEM COMO PARA PLEITO DE EVENTUAIS INDENIZAÇÕES PELO ATRASO DAS OBRIGAÇÕES FEDERAIS.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2020 - 19/08/2020

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Afogados da Ingazeira - PE, 19 de Agosto de 2020.


ENIO AMORIM VIANA
Presidente da Comissão



**AFOGADOS
DA INGAZEIRA**
GOVERNO MUNICIPAL

**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020IN0001

Objeto: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA PARA LEVANTAMENTO DE DADOS E VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL AO REGIME PRÓPRIO, PARA FINS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PELO SISTEMA COMPREV, INCLUINDO-SE IMPLEMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO DO ESTOQUE, TREINAMENTO DE SERVIDORES E JUDICIALIZAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DO PERÍODO PRESCRICIONAL E/OU DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO/REMUNERAÇÃO, BEM COMO PARA PLEITO DE EVENTUAIS INDENIZAÇÕES PELO ATRASO DAS OBRIGAÇÕES FEDERAIS.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

Inexigibilidade nº IN0001/2020 - 19/08/2020.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

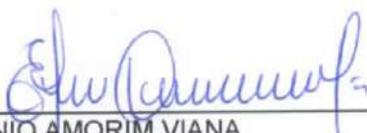
Remeta-se a Secretaria Municipal de Finanças.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria Municipal de Finanças, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Afogados da Ingazeira - PE, 19 de Agosto de 2020.


ÊNIO AMORIM VIANA
Presidente da Comissão



**AFOGADOS
DA INGAZEIRA**
GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00001/2020

1.0 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA PARA LEVANTAMENTO DE DADOS E VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL AO REGIME PRÓPRIO, PARA FINS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PELO SISTEMA COMPREV, INCLUINDO-SE IMPLEMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO DO ESTOQUE, TREINAMENTO DE SERVIDORES E JUDICIALIZAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DO PERÍODO PRESCRICIONAL E/OU DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO/REMUNERAÇÃO, BEM COMO PARA PLEITO DE EVENTUAIS INDENIZAÇÕES PELO ATRASO DAS OBRIGAÇÕES FEDERAIS.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaria Municipal de Finanças - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser inexigível a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Afogados da Ingazeira - PE, 20 de Agosto de 2020.



ÊNIO AMORIM VIANA



EXPEDITA XAVIER DE QUEIROZ



CLÁUDIO DA SILVA CIRINO



**AFOGADOS
DA INGAZEIRA**
GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
GABINETE DO PREFEITO



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria Municipal de Finanças.
Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA PARA LEVANTAMENTO DE DADOS E VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL AO REGIME PRÓPRIO, PARA FINS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PELO SISTEMA COMPREV, INCLUINDO-SE IMPLEMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO DO ESTOQUE, TREINAMENTO DE SERVIDORES E JUDICIALIZAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DO PERÍODO PRESCRICIONAL E/OU DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO/REMUNERAÇÃO, BEM COMO PARA PLEITO DE EVENTUAIS INDENIZAÇÕES PELO ATRASO DAS OBRIGAÇÕES FEDERAIS.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Afogados da Ingazeira - PE, 19 de Agosto de 2020.



JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO
Prefeito



**AFOGADOS
DA INGAZEIRA**
GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00001/2020

Afogados da Ingazeira - PE, 20 de Agosto de 2020.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA PARA LEVANTAMENTO DE DADOS E VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL AO REGIME PRÓPRIO, PARA FINS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PELO SISTEMA COMPREV, INCLUINDO-SE IMPLEMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO DO ESTOQUE, TREINAMENTO DE SERVIDORES E JUDICIALIZAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DO PERÍODO PRESCRICIONAL E/OU DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO/REMUNERAÇÃO, BEM COMO PARA PLEITO DE EVENTUAIS INDENIZAÇÕES PELO ATRASO DAS OBRIGAÇÕES FEDERAIS.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA PARA LEVANTAMENTO DE DADOS E VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL AO REGIME PRÓPRIO -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 6.389,29. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

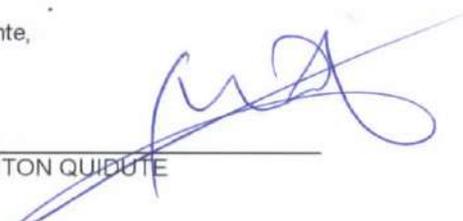
"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente.

Atenciosamente,



SIDNEY UELITON QUIDUTE
Secretário



**AFOGADOS
DA INGAZEIRA**
GOVERNO MUNICIPAL

**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
ASSESSORIA JURÍDICA**



Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00001/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Assunto: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA PARA LEVANTAMENTO DE DADOS E VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL AO REGIME PRÓPRIO, PARA FINS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PELO SISTEMA COMPREV, INCLUINDO-SE IMPLEMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO DO ESTOQUE, TREINAMENTO DE SERVIDORES E JUDICIALIZAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DO PERÍODO PRESCRICIONAL E/OU DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO/REMUNERAÇÃO, BEM COMO PARA PLEITO DE EVENTUAIS INDENIZAÇÕES PELO ATRASO DAS OBRIGAÇÕES FEDERAIS.

Interessados: Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira e: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 25, inciso II, do referido diploma legal.

Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de inexigibilidade de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Afogados da Ingazeira - PE, 20 de Agosto de 2020.

CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS MARQUES
Procurador Geral do Município
OAB/PE 14.201



**AFOGADOS
DA INGAZEIRA**
GOVERNO MUNICIPAL

**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
GABINETE DO PREFEITO**



Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00001/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Assunto: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA PARA LEVANTAMENTO DE DADOS E VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL AO REGIME PRÓPRIO, PARA FINS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PELO SISTEMA COMPREV, INCLUINDO-SE IMPLEMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO DO ESTOQUE, TREINAMENTO DE SERVIDORES E JUDICIALIZAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DO PERÍODO PRESCRICIONAL E/OU DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO/REMUNERAÇÃO, BEM COMO PARA PLEITO DE EVENTUAIS INDENIZAÇÕES PELO ATRASO DAS OBRIGAÇÕES FEDERAIS.

Legislação: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação, por estar em consonância com as disposições contidas na legislação pertinente.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Afogados da Ingazeira - PE, 20 de Agosto de 2020.



JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO
Prefeito



**AFOGADOS
DA INGAZEIRA**
GOVERNO MUNICIPAL

**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
GABINETE DO PREFEITO**



Afogados da Ingazeira - PE, 21 de Agosto de 2020.

PORTARIA Nº IN 00001/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de licitação, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA PARA LEVANTAMENTO DE DADOS E VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL AO REGIME PRÓPRIO, PARA FINS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PELO SISTEMA COMPREV, INCLUINDO-SE IMPLEMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO DO ESTOQUE, TREINAMENTO DE SERVIDORES E JUDICIALIZAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DO PERÍODO PRESCRICIONAL E/OU DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO/REMUNERAÇÃO, BEM COMO PARA PLEITO DE EVENTUAIS INDENIZAÇÕES PELO ATRASO DAS OBRIGAÇÕES FEDERAIS; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº IN00001/2020, a qual sugere a contratação de:

- MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

35.542.612/0001-90

Valor: R\$ 6.389,29

Observação: A contratada receberá a remuneração fixa de **R\$ 6.389,29** (seis mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos) para cada processo recebido (deferido) a serem pagos na conta do Regime Próprio.

Publique-se e cumpra-se.



JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO
Prefeito



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS-MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA



Processo Licitatório nº 016/2020

Assunto: Contratação de consultoria especializada gestão administrativa financeira para levantamento de dados e valores devidos pelo regime geral ao regime próprio, para fins de compensação de créditos previdenciários pelo sistema COMPREV, incluindo-se implementação, recuperação do estoque, treinamento de servidores e judicialização para ampliação do Período prescricional e/ou dos critérios de correção/remuneração, bem como para pleito de eventuais indenizações pelo atraso das obrigações Federais.

Modalidade: Inexigibilidade nº 001/2020

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações¹.

I. INTRODUÇÃO

a) *Obrigatoriedade de licitação*

A regra geral em nosso ordenamento jurídico, imposta diretamente pela Constituição Federal, é a exigência de que a celebração, pela Administração Pública, de contratos de obras, serviços, compras e alienações seja precedido de licitação pública (art. 37, XXI, CRFB/88).

¹ Art. 37, XXI, CRFB/88



Existem, entretanto, determinadas situações em que, legitimamente, celebram-se tais contratos sem a realização de licitação: trata-se das hipóteses de inexigibilidade de licitação e dispensa de licitação.

Sempre que for celebrado um contrato pela Administração sem a realização de licitação – seja por dispensa seja por inexigibilidade –, se for comprovado superfaturamento, responderão **solidariamente** pelo dano causado ao erário o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (art. 25, §2º, Lei nº 8.666/93).

b) Princípios da licitação

Consoante o art. 3º da Lei nº 8.666/93, as licitações destinam-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Esse artigo expressamente enumera os princípios básicos que regem o procedimento administrativo de licitação, especialmente o julgamento das propostas. São os seguintes os princípios arrolados:

- a) Legalidade;
- b) Impessoalidade;
- c) Moralidade;
- d) Igualdade;
- e) Publicidade;
- f) Probidade administrativa;
- g) Vinculação ao instrumento convocatório;
- h) Julgamento objetivo.

c) Formalismo

O procedimento administrativo da licitação é sempre formal, especialmente em razão de preceder contratações que implicarão dispêndio de recursos públicos.

Embora o princípio do formalismo não se encontre expresso no *caput* do art. 3º, é incluído por Hely Lopes Meirelles como princípio cardeal das licitações e está enunciado no **art. 4º, parágrafo único; da Lei nº 8.666/93**, segundo o qual *“o procedimento licitatório previsto nesta Lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.”*

II. PROCEDIMENTOS: AS FASES DA LICITAÇÃO

O procedimento licitatório inicia-se na repartição interessada, com a abertura do processo administrativo (processo em sentido amplo, uma vez que não há litígio envolvido) em que



a autoridade competente determina a realização da licitação, define seu objeto e indica os recursos hábeis para despesa². Essa é a chamada fase interna da licitação. A ela se segue a fase externa, desenvolvendo-se na seguinte sequência: audiência pública, publicação do edital ou envio do convite de convocação, recebimento da documentação e propostas, habilitação, julgamento das propostas, homologação e adjudicação.

a) *Vedações expressas nas licitações*

É expressamente vedado nas licitações admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, de sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

III. INEXIGIBILIDADE

A inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver impossibilidade jurídica de competição. A Lei nº 8.666/93 cuida das hipóteses de impossibilidade jurídica de licitação em seu artigo 25, o qual reúne situações descritas genericamente como de inviabilidade de competição, **exemplificativamente** arroladas em seus três incisos. Sempre que inexistir viabilidade de competição, poderá efetivar-se a contratação direta, ainda que não se configurem situações expressamente constantes do elenco do art. 25. Em tais circunstâncias ocorre o que a Lei denominou inexigibilidade de licitação.

Hely Lopes Meirelles ensina que a impossibilidade jurídica de competição decorre da natureza específica do negócio ou dos objetivos visados pela Administração, não cabendo pretender-se melhor proposta quando um só é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de cumprir adequadamente determinado contrato.

Essencialmente, os casos exemplificados nos incisos do art. 25 dizem respeito a:

- a) **Fornecedor exclusivo;**
- b) **Contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade;**
- c) **Contratação de artistas consagrados pela crítica ou pelo público.**

Transcrevem-se os dispositivos pertinentes (grifos nossos):

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

² Conforme caput do art. 38, Lei nº 8.666/93



I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

A inexigibilidade de licitação deve ser expressamente motivada, com apontamento das causas que levaram a Administração a concluir pela impossibilidade jurídica da competição (art. 26). Esta motivação e publicação das causas justificadoras do reconhecimento de inexigibilidade permitem um efetivo controle pelos administrados em geral.

a) *Contratação de artistas*



O último dos incisos do art. 25 (inciso III), discrimina a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, de profissionais de qualquer setor artístico, diretamente, ou por seu empresário exclusivo, desde que seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Trata-se de preceito destinado a dar suporte a uma área de atividade onde é impossível promover-se a competição entre os diversos prestadores de serviços.

Com efeito, a atividade artística de um profissional não pode ser comparada, de forma competitiva, com a do outro, posto que se caracterizam pela individualidade, pela unicidade de intervenção, tornando-se subjetiva qualquer avaliação que se faça. Trata-se, na verdade, de uma questão de opção, e de atendimento à finalidade a que se destina a contratação artística.

Feita a opção dentro do gênero a ser contratado, esta merece ser justificada, para que se demonstre o atendimento ao fim público de apresentação artística.

Quanto à consagração do artista, discute-se, especialmente no âmbito dos Municípios, qual a **amplitude geográfica** que deve ter. É usual um Município pretender contratar um artista local ou regional para animar uma festa pública, mas se deparar com a dúvida no tocante ao reconhecimento e consagração de referido profissional.

Com efeito, não detêm consagração nacional, ou até mesmo de âmbito estadual, mas de certo é reconhecido no Município e na região. A contratação desses artistas locais, geralmente traz menos dispêndio para o erário, e atende às pretensões de forma mais efetiva, garantido o almejado entretenimento.

IV. PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação direta, como inexigibilidade de licitação, na parte inicial desenrola-se semelhante a qualquer procedimento de contratação que o poder público pretende, seguindo até o momento de se fazer a opção por licitar ou não.

Desse modo, deve haver a requisição do objeto, com sua descrição, seguida da abertura do procedimento, da estimativa do preço que se pretende dispender, passando-se à previsão dos recursos orçamentários, atendendo-se aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, finalizando com a autorização promovida pela autoridade superior.

Se for verificada situação de inviabilidade de competição, declarar-se-á inexigível a licitação, e se estivermos diante de situação em que a lei dispensa o certame, ao administrador caberá justificar a opção pela dispensa.

Expede-e assim parecer fundamentado, optando-se pela não realização do certame, autorizando-se a contratação direta. Esse parecer, em linhas gerais, deverá:

- a) Justificar a inexigibilidade ou dispensa, enquadrando o fato concreto à hipótese legal (arts. 17, 24, 25 e 26, da Lei 8.666/93);
- b) Estabelecer a razão da escolha do contratado (art. 26, parágrafo único, II, da Lei 8.666/93);



- c) Justificar o preço do contrato (art. 25, §2º e 26, parágrafo único, II, da Lei 8.666/93).

Conclui-se que, o fundamento da inexigibilidade deve estar bem caracterizado em parecer técnico, no qual os setores competentes demonstrem a inviabilidade de competição ou a efetiva subsunção do fato à hipótese legal, deixado consignado, também, o motivo da escolha por não se licitar, e a demonstração de que essa opção atende e satisfaz o interesse público. Também, é indispensável que se promova de forma expressa a justificativa do porquê de se escolher determinado contratado.

VI. CONCLUSÃO

Diante do exposto e tendo em vista a análise dos documentos trazidos a esta Procuradoria, atinentes à abertura do processo licitatório em epígrafe, verificamos preencher as imposições legais contidas na Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis de nºs. 8.883/94 e 9.648/1998, não há nada que macule o feito.

É o parecer, s.m.j.

Afogados da Ingazeira, 23 de outubro de 2020.

CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS MARQUES
Secretário de Assuntos Jurídicos
OAB-PE 14.201



**AFOGADOS
DA INGAZEIRA**
GOVERNO MUNICIPAL

**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
GABINETE DO PREFEITO**



Afogados da Ingazeira - PE, 21 de Agosto de 2020.

PORTARIA Nº IN 00001/2020-01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da Inexigibilidade de licitação nº IN00001/2020: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA PARA LEVANTAMENTO DE DADOS E VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL AO REGIME PRÓPRIO, PARA FINS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PELO SISTEMA COMPREV, INCLUINDO-SE IMPLEMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO DO ESTOQUE, TREINAMENTO DE SERVIDORES E JUDICIALIZAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DO PERÍODO PRESCRICIONAL E/OU DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO/REMUNERAÇÃO, BEM COMO PARA PLEITO DE EVENTUAIS INDENIZAÇÕES PELO ATRASO DAS OBRIGAÇÕES FEDERAIS; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

35.542.612/0001-90

Valor: R\$ 6.389,29

Observação: A contratada receberá a remuneração fixa de **R\$ 6.389,29** (seis mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos) para cada processo recebido (deferido) a serem pagos na conta do Regime Próprio.

Publique-se e cumpra-se.



JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO
Prefeito